SÚMULA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC

DATA	26/05/2020	**HORÁRIO**	09h30min – 12h40min 13h40min – 17h45min
LOCAL	Reunião Virtual		

ASSESSORIA	Carmen Eugênia Alvarez Patrón
	Estefânia Hikari Avila de Oliveira

Verificação de Quórum

Membros presentes		**Horário chegada**	**Horário saída**
Everson Martins	Coordenador	09h00min	17h45min
Patricia Figueiredo Sarquis Herden	Coordenadora Adjunta	10h10min	17h45min
Juliana Cordula Dreher De Andrade	Membro Suplente	09h40min	17h45min
Daniel Rodrigues Da Silva	Membro	09h54min	17h20min
Felipe Braibante Kaspary	Membro Suplente	09h30min	17h45min

CONVIDADOS	Não houve.

Ausências justificadas	
Conselheiro	Não houve
Justificativa	

Ausências não justificadas	
Conselheiro	Não houve
Justificativa	

Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior

Encaminhamento	A súmula da 4ª Reunião Ordinária, do dia 28 de abril de 2020 foi aprovada e encaminhada para publicação.

Comunicação

Responsável	
Comunicado	Não houve

ORDEM DO DIA

1	**Homologação de 16 solicitações de Registro de Pessoa Jurídica**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP

Encaminhamento	Considerando o preenchimento de todos os pré-requisitos, a comissão deliberou por homologar a solicitação de 16 registros de pessoa jurídica. Conforme Deliberação Nº 46/2020 – CEP-CAU/SC.

2	**Homologação de 2 Solicitações de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o preenchimento de todos os pré-requisitos, a comissão deliberou por homologar 2 solicitações de baixa de registro de pessoa jurídica. Conforme Deliberação Nº 47/2020 – CEP-CAU/SC.

3	**Homologação de 2 Solicitações de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o preenchimento de todos os pré-requisitos, a comissão deliberou por homologar 2 solicitações de interrupção de registro de pessoa jurídica. Conforme Deliberação Nº 48/2020 – CEP-CAU/SC.

4	**Homologação de 16 Solicitações de Interrupção de Registro Profissional**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o preenchimento de todos os pré-requisitos, a comissão deliberou por homologar 16 solicitações de interrupção de registro profissional. Conforme Deliberação Nº 49/2020 – CEP-CAU/SC.

5	**RRT nº 404932 de desempenho de cargo ou função técnica**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	A comissão deliberou por aprovar o RRT nº 404932 de cargo ou função técnica, em caráter excepcional, ainda que não tenha sido atendido o requisito do parágrafo único da Resolução nº 28 do CAU: comprovado o pagamento do salário mínimo profissional; por ter sido comprovado – por meio do contrato de prestação de serviços e por meio de RRTs emitidos pela profissional com a empresa como contratada – que a atividade foi de fato desempenhada; e por a profissional já estar vinculada à empresa como responsável técnica desde 2012; Também deliberou por orientar a Gerência Técnica do CAU/SC a informar à profissional que, para a baixa da responsabilidade técnica pela empresa, deverá ser apresentado distrato em que conste a data da interrupção do contrato. Conforme Deliberação Nº 50/2020 – CEP-CAU/SC.

6	**Apreciação de assuntos relacionados a modificação de registro profissional, suspensão e interrupção, à luz da Resolução nº167 do CAU/BR**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP

Encaminhamento	A comissão deliberou por aprovar a suspensão de 14 registros provisórios, tendo como termo inicial o dia seguinte da validade do registro provisório. Conforme Deliberação Nº 51/2020 – CEP-CAU/SC.

7	**Análise de RRTs Extemporâneos após entrada em vigor da Resolução CAU/BR nº 184**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando a Res. CAU/BR nº184 modificou os artigos 18 e 19 da Res. CAU/BR nº91, estabelecendo em seu *"caput" "Art. 18. O requerimento de RRT Extemporâneo quando realizado pelo profissional de forma espontânea, sem que tenha sido lavrado um auto de infração pela fiscalização do CAU/UF competente, ficará condicionado ao pagamento prévio de: I – taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT vigente; e II – taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010." E "Art. 19 O requerimento de RRT Extemporâneo quando solicitado pelo profissional a partir de um auto de infração, lavrado pela fiscalização do CAU/UF competente, ficará condicionado ao pagamento prévio de:I – taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010; e II – multa de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa de RRT, conforme dispõe o art. 50 da Lei 12.378, de 2010, e normativo específico do CAU/BR sobre fiscalização.";* Considerando que a Res. CAU/BR nº184 não estabeleceu uma regra de transição em relação aos RRTs Extemporâneos com análise em andamento e solicitação antes da entrada em vigor do normativo. A comissão deliberou, entre outras orientações, por estabelecer que RRTs extemporâneos cadastrados no SICCAU antes da vigência da Res. CAU/BR nº184, ou seja, antes de 30 de abril de 2020, serão analisados à luz da Resolução CAU/BR nº91, sendo necessário o pagamento de multa para seu registro; e por estabelecer que RRTs extemporâneos cadastrados no SICCAU após a vigência da Resolução CAU/BR nº184, ou seja, a partir de 30 de abril de 2020, serão analisados à luz da Resolução CAU/BR nº184. Conforme Deliberação Nº 52/2020 – CEP-CAU/SC.

9	**Análise e aprovação Registro Direito Autoral nº 1891**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o disposto no art.95, inciso III, do regimento interno do CAU/SC que estabelece que a CEP é competente para apreciar e deliberar sobre requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA); e que o RDA nº 1891 preenche os requisitos da Resolução nº 67 do CAU/BR. A comissão deliberou por aprovar o Registro de Direito Autoral (RDA) nº 1891. Conforme Deliberação Nº 53/2020 – CEP-CAU/SC.

10	**Análise anulação da CAT nº 573111**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando as Deliberações nº62/2018 e nº86/2019 da CEP-CAU/SC que estabeleceu o procedimento para anulação de certidão de acervo técnico, a comissão deliberou por aprovar a anulação da CAT nº573111; e também por solicitar do profissional que apresente o acervo corrigido no município de Curitibanos. Conforme Deliberação Nº 54/2020 – CEP-CAU/SC.

11	**Análise anulação da CAT nº 564883**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Este item trata sobre o pedido de anulação da CAT nº564883, requerido no protocolo nº 1098068/2020, fundamento na remoção da atividade de drenagem, em atendimento ao despacho da CAT-A 564521, ambas vinculadas ao RRT nº933065; Considerando a Deliberação nº82/2018 da CEP-CAU/BR determina que o *"CAU/UF responsável deverá instaurar o devido processo para apuração de indício de falta ética do profissional, caso seja solicitada a retirada de atividades técnicas já declaradas no RRT para compatibilizar com os dados do Atestado fornecido pelo cliente contratante para emissão de CAT-A".* Sendo assim a comissão deliberou por aprovar a anulação da CAT nº564883; e por encaminhar para verificação da Comissão de Ética e Disciplina - CED/SC quanto a indício de falta ética. Conforme Deliberação Nº 55/2020 – CEP-CAU/SC.

12	**Agravo à Profissão**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando o potencial dano à imagem e honra da profissão de arquitetura e urbanismo, que o conteúdo do vídeo publicado em perfil no Instagram de '@anderalencar' pressupõe, ao utilizar o título "*Trabalhe com arquitetura sem ser arquiteto".* A comissão deliberou, com divergências de votos, por sugerir o encaminhamento de ofício institucional, conforme modelo anexo à deliberação, para o responsável pelas publicações mencionadas. Conforme Deliberação Nº 56/2020 – CEP-CAU/SC.

13	**Ação conjunta com a Comissão de Ensino e Formação para fomentar os Registros de Cargo-Função entre os Professores**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Foi deliberado por recomendar a CEF/SC uma ação conjunta com a CEP/SC através do envio do modelo de ofício em anexo, em uma ação institucional para reforçar a conscientização dos arquitetos e urbanistas quanto à importância do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, em especial nas áreas da Formação Acadêmica, com os documentos de Cargo-Função decorrentes de seus cargos. Conforme Deliberação Nº 57/2020 – CEP-CAU/SC.

14	**Processos de Fiscalização**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Os julgamentos dos processos de fiscalização pendentes deverão ser realizados em próxima reunião extraordinária, considerando a presença dos seus respectivos relatores e à luz da Deliberação Plenária DPEBR Nº 0007-06/2020 do CAU/BR, que regulamenta a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2), responsável pela pandemia de Covid-19.

15	**Planejamento das Ações 2020**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	O coordenador da comissão ficou de entrar em contato com os consultores Amanda Persuhn Tiedt e Daniel Marques de Lucena. O objetivo será discutir a possibilidade e a disponibilidade dos profissionais para participação em projeto que visa compreender e atender as demandas e dificuldades dos arquitetos e urbanistas, considerando os novos desafios da atualidade.

16	**Possibilidade de revisão de interrupção de registro profissional, com base na alteração de condicionante de adimplência de anuidade, determinada pelas Resoluções CAU/BR nº121 e nº167**
Fonte	GERTEC
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando que Resolução CAU/BR nº 121 vigente a partir de 31 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos CAU/UF e dá outras providências, prevê em seu o art. 3°, inciso I, que a interrupção do registro previsto no art. 9º, da Lei nº 12.378/2010, será deferida independentemente da existência de débitos. A comissão deliberou por aprovar a possibilidade de revisão do pedido de interrupção anteriormente indeferido exclusivamente em razão da inadimplência do profissional perante o CAU, desde que o profissional atenda as condições descritas na deliberação. Conforme Deliberação Nº 59-A/2020 – CEP-CAU/SC.

EXTRA PAUTA

1	**Atribuição de Restauro em Patrimônio Histórico**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	A comissão deliberou por reiterar a indicação de acesso a ação protocolada pelo CAU/PR pelo corpo jurídico, bem como solicitar um parecer jurídico quanto a possibilidade de utilizar a Res. 1010 do CONFEA como base para ações em defesa do patrimônio histórico ser privativo de arquitetos e urbanistas. Conforme Deliberação Nº 58/2020 – CEP-CAU/SC.

2	**Registro de Egressos - UFSC**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Através da Conselheira Patrícia chegou a demanda de registro provisório de egressos de instituições de ensino superior que não estão realizando a colação de grau. Para tanto a assessora desta comissão ficou de solicitar a assessoria da CEF que leve como pauta na sua próxima reunião ordinária.

Esta Súmula foi aprovada na reunião da CEP realizada de forma virtual no dia 28/07/2020, com **(3) três votos favoráveis** dos Conselheiros Everson Martins, Juliana Cordula Dreher De Andrade e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden; **(zero) votos contrários**; **0 (zero) abstenções** e **0 (zero) ausência**. Nos termos do item 2.1 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 504, de 19 de junho de 2020, atestamos a veracidade das informações. Publique-se.

Florianópolis, 28 de julho de 2020.

Antônio Couto Nunes
Assessor Especial da Presidência

Estefânia Hikari Ávila de Oliveira
Secretária